PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA Nº 02/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 04/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com finalidade diagnóstica, para aplicação (incluindo coleta, análise e emissão de resultados) de testes para detecção de Coronavírus, do tipo Antígeno, mediante SWAB de secreção nasofaringe, com a emissão de laudo, para atendimento ao Evento "Construindo a Agenda Legislativa 2022 do Sistema CFQ/CRQs e as necessidades do Conselho Federal de Química".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com finalidade diagnóstica, para aplicação (incluindo coleta, análise e emissão de resultados) de testes para detecção de Coronavírus, do tipo Antígeno, mediante SWAB de secreção nasofaringe, com a emissão, para atendimento ao Evento "Construindo a Agenda Legislativa 2022 do Sistema CFQ/CRQs".	Unidade	150

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço** não contínuo.

1.3. A vigência desta contratação terá início em 17/01/2022 e será encerrada em 16//02/2022.

1.4. Esta demanda prevista não implica obrigatoriedade de execução ou comprometimento da CONTRATANTE quanto ao quantitativo total dos testes contratados, sendo somente uma estimativa para fins de orçamento, os quais serão remunerados com base no quantitativo efetivamente realizado e atestado pelo Conselho Federal de Química.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde- OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)- o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

2.2. O coronavírus – Covid-19 trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global, a transmissão ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

2.3. Em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, devido à disseminação geográfica que apresentou.

2.4. Em 20 de março de 2020, com a publicação do Decreto Legislativo n° 06, de 20/03/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020, findando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

2.5. Em 16 de dezembro de 2020, a União apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, documento este que inclui descrições

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 04/2022-CFQ.

sobre a população-alvo para a vacinação, operacionalização da imunização, logística de distribuição das vacinas pelo país e as estratégias de comunicação para uma campanha nacional.

2.6. A Organização Mundial da Saúde- OMS alerta que a vacinação não significa o fim da Covid-19, há um recrudescimento dos casos da doença a demonstrar que a pandemia ainda não foi controlada, capaz de continuar a abalar a população por muito tempo. Alia-se a isso o fato de não existir ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários.

2.7. A Organização Mundial da Saúde recomenda que, para enfrentar a disseminação do novo coronavírus, a realização da testagem é uma forma eficaz de “achatar” a curva de disseminação do vírus.

2.8. O CFQ promoverá evento para a construção da Agenda Legislativa de 2022, com a participação dos Conselheiros (efetivos e suplentes), dos Presidentes dos CRQs e do Comitê de Relações Institucionais e Governamentais, que contará com a participação dos presentes para análise das proposições Legislativas que podem influenciar nas atividades dos profissionais da química, da Indústria Química e do Conselho Federal de Química.

2.9. A simples possibilidade da realização dos eventos e reuniões presenciais exige a adoção, desde já, de medidas preventivas e planejadas para que, se necessárias, venham a ser utilizadas a fim de garantir a segurança do público participante, com expectativa estimada de 80 (oitenta) pessoas. Ademais, serão testados os colaboradores do Conselho Federal de Química, estimado em 60 (sessenta) pessoas e prestadores de serviços que atuarão no evento, com estimativa de 10 (dez) pessoas.

2.10. A contratação dos testes objeto desta contratação se destina a fazer a testagem dos participantes do mencionado evento, a fim de impedir/minimizar o contágio pelo coronavírus.

2.11. Como a Covid-19 pode se apresentar com quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, a falta de testagem pode camuflar possíveis contaminações de participantes, levando a disseminação do vírus no espaço laboral. Com a possibilidade de testagem, o Conselho poderá prevenir a disseminação do vírus e a contaminação dos seus colaboradores.

2.12. Tendo em vista a necessidade e a possibilidade de diferentes quadros clínicos, incluindo o usual período assintomático inicial, a testagem é uma medida preventiva essencial para a não propagação do vírus no espaço laboral, mesmo que tomando todas as demais medidas de precaução e protocolos sanitários.

2.13. Registra-se ainda que o Conselho Federal de Química não possui em seu quadro de colaboradores profissionais especializados para a coleta e análise ou equipamentos necessários para análise e consequente diagnóstico, tampouco existe essa função no Plano de Cargos e Salários- PCCS do conselho, assim necessita a contratação de empresas especializadas para a realização dos testes para detecção da Covid-19.

2.14. Nos termos do Decreto n°9.507, de 21 de setembro de 2018, deve ser priorizada a execução indireta, mediante contratação de serviços terceirizados para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e para as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, ressalvadas as vedações expressas contidas no artigo 3° do referido Decreto, que não comtemplam o objeto da presente contratação.

2.15. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de Governança e Gestão, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INVIABILIDADE DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2. Considerando a inviabilidade da Contratação do objeto (Serviços) por meio do sistema de cotação eletrônica, considerando o escopo específico da contratação e também devido ao tempo exíguo para a realização do evento, vislumbra-se utilizar a dispensa de licitação, por meio de contratação direta.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, R$ 17.599,50 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a” da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com finalidade diagnóstica, para aplicação (incluindo coleta, análise e emissão de resultados) de testes para detecção de Coronavírus, do tipo Antígeno, mediante SWAB de secreção nasofaringe, com a emissão de laudo, para atendimento ao Evento “Construindo a Agenda Legislativa 2022 do Sistema CFQ/CRQs, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. **Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:**

6.2.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**

6.2.2. **Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.**

6.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

6.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e

6.3.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**

6.4.1. **Para a Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas CEIS, CNJ e CADICON pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)**

6.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços obedecerá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os testes devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa;

7.1.2. A(s) Empresa(s) contratada(s) deverá(ão) ter registro no Conselho de Fiscalização competente;

7.1.3. Todos os materiais devem ser transportados, armazenados e descartados de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde e da Anvisa;

7.1.4. No local da testagem, deverão ser praticados padrões de assepsia indicados pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa;

7.1.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) proceder à aplicação dos testes com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde e da Anvisa.

7.1.6. Considerando a necessidade do Conselho Federal de Química, a contratação deve se ater aos testes que detectam a presença atual do SARS-CoV-2, ou seja, para identificar se algum participante da reunião/evento está com a Covid-19 no momento da realização do teste.

7.1.7. A coleta do exame deve ser pela colheita de nasofaringe, via cotonete (swab).

7.1.8. Os testes deverão ser realizados pela(s) empresa(s) contratada(s) no local do evento.

7.1.9. Todos os testes devem ser realizados (fornecimento, coleta, aplicação, processamento, análise, liberação e entrega de resultados) num prazo máximo de 30 (trinta) minutos imediatamente anteriores ao horário de início do evento, devendo a empresa contratada disponibilizar, conforme a sua expertise, a quantidade suficiente de profissionais habilitados capazes de realizar todos os testes necessários dentro deste prazo.

7.1.10. A Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química deverá realizar o controle de todos os testes coletados e processados, a fim de autorizar o pagamento somente dos serviços efetivamente realizados.

7.1.11. É obrigação da(s) empresa(s) contratada(s) assegurar que todos os materiais sejam transportados, armazenados e descartados de acordo com as normas de conservação do ministério da Saúde e da Anvisa.

7.1.12. A coleta será realizada nos dias 18 e 19 de janeiro de 2022, conforme indicado no resumo abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS
18/01/2022	08:00 às 11:00	SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR, SALA 901 – Ed. Parque Cidade Corporate	60
19/01/2022	07:00 às 08:30	SCS QD 09 - Centro de Convenções do Ed. Parque Cidade Corporate	60
17/01 a 16/02/2022	Conforme horário de funcionamento do laboratório	SHLS 716 - CONJ L - ED. CENTRO CLÍNICO SUL - TORRE II - CONS W-414 PARTE, SHCS	30

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.10. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços.

8.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante.

11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6. o prazo de validade;

12.7. a data da emissão;

12.8. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9. o período de prestação dos serviços;

12.10. o valor a pagar; e

12.11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.14. não produziu os resultados acordados;

12.15. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.16. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa de**:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3. 01 (um) ou mais atestado (s) / declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para

desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços será o de menor preço global.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

17.1. Foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

Empresa	Valor Unitário
LASALUS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA	R$ 117,00
MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA	R$ 117,33
PROCESSO DE COMPRA 81/2021 – SAAE DE GUAPÊ	R$ 128,00
SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S/A	R$ 149,00
PRREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLZINA	R$ 178,47
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE MARTÕES DO NORTE/MA	R$ 244,67

17.2. A empresa LASALUS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA ofertou o menor preço unitário de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) para a referida contratação. Entretanto, conforme comunicado da empresa juntado ao processo, houve declínio da proposta em virtude da falta dos referidos testes em seu estoque.

17.3. Sendo assim, a proposta da empresa MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA no valor unitário de R$ 117,33 (cento e dezessete reais e trinta e três centavos) sagrou-se vencedora da Dispensa de Licitação n° 02/2022.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. A dotação orçamentária da contratação será:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Serviços Hospital, Clínicas, Laborat. E Plano de Saúde

Centro de Custo: 05.02.02.001 – Projetos Atividade de Governança – Lançamento da Agenda Parlamentar 2022.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

19.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

19.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

ANTÔNIO LANNES
Integrante Requisitante

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO
Integrante Administrativo/Técnico

Aprovado por:

JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com finalidade diagnóstica, para aplicação (incluindo coleta, análise e emissão de resultados) de testes para detecção de Coronavírus, do tipo Antígeno, mediante SWAB de secreção nasofaringe, com a emissão de laudo, para atendimento ao Evento "Construindo a Agenda Legislativa 2022 do Sistema CFQ/CRQs, Processo Administrativo nº 04/2022 – Dispensa nº 02/2022 – CFQ.